

O FUTURO

ORGAN REPUBLICANO

REDACTORES E COLLABORADORES DIVERSOS

ANNO IV

PUBLICAÇÃO SEMANAL

Gerente A. MACHADO DA ROSA

IMP. RUA CORONEL POSTAL RICHARD N. 39
(Antiga da Praia)

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Laguna, 1 de Setembro de 1895

ASSIGNATURA

Semestre.. .. 4\$000

Pelo correio 5\$000

Pagamento adiantado

N. 97

Pacificação

Domingo ultimo realizou-se com grande concorrência a manifestação que aos poderes constituídos do município fez o povo desta cidade, solemnizando assim a auspiciosa finalização da luta civil no visinho Estado do Rio Grande do Sul que, além de dividir a família brasileira em dous campos inimigos, ia lentamente vampirizando as forças vivas da Nação, creando em torno da imagem sacrosanta da Republica — uma atmosphera de odios e vinganças.

Reunidos no Club 22 de Julho, sahiram os manifestantes, precidados da banda musical *União dos Artistas*, ás 8 horas da noite, para o palacio do governo municipal, ao espocar de centenaes de foguetes, sendo o prestito feericamente illuminado a pistolas e fogos de bengala.

Chegando os manifestantes em frente do edificio municipal que ostentava garbosa illuminação, deram entusiasticos vivas á pacificação, ao Dr. Julio de Castilhos, ao Dr. Hercilio Luz, ao governo municipal, ao general Innocencio de Queiroz, ao Dr. Prudente de Moraes, sendo então executado com um brio inexcedivel o hymno nacional.

Em seguida, sendo para isso convidados, subiram á sala das sessões do governo municipal.

Ahi estavam reunidos quasi todos os membros do Conselho e diversas pessoas gradadas da nossa sociedade.

O nosso distincto amigo cidadão Venancio Fernandes Martins vice-presidente do Conselho, tendo a sua esquerda o nosso digno amigo major Luiz Nery Pacheco dos Reis, superintendente substituto em exercicio, abriu a sessão solemne, a qual tinha por fim — segundo as suas textuaes palavras — commemorar condigamente a pacificação do glorioso Estado do Rio Grande, levada a feliz termo pelos illustres cidadãos Drs. Prudente

de Moraes e Julio de Castilhos, e ao mesmo tempo agradecer a manifestação que ao governo municipal acabava de fazer o povo desta cidade, firmemente convencido que a pacificação seria dos mais duradouros efeitos para a tranquillidade e prosperidade do paiz, se todos concorressem, na esphera de sua acção, para apagar completamente as dissensões de tres annos de luta esteril e fraticida.

O nosso distincto amigo major Aranha Dentas, apoiando-se nas palavras do cidadão vice-presidente do Conselho, produziu, como sempre, uma bellissima oração, concitando a todos, sem distincção de crenças, a trabalharem unidos pelo futuro e tranquillidade da nação.

Os nossos dignos amigos Diogo Santos e major Luiz Nery levantaram então diversos vivas que foram calorosamente correspondidos, encerrando-se em seguida a sessão, cuja acta foi assignada por todos as pessoas presentes.

As 9.30, retiraram-se os manifestantes, sendo acompanhados até ao Club 22 de Julho por todos os membros do Conselho Municipal presentes á sessão.

A directoria do Club offereceu aos manifestantes e manifestados um ligeiro copo d'agua, durante o qual se fizeram diversos brindes.

Devido á iniciativa do nosso prestimoso amigo major José Custodio Bessa, vice-director do Club 22 de Julho, a sociedade musical *União dos Artistas* executou lindissimas peças do seu repertorio durante a tarde de 24, no coreto levantado em frente ao edificio daquella associação.

Por absoluta falta de espaço deixamos de publicar no numero passado desta folha, o seguinte telegramma:

Governo Municipal da Laguna — *Florianopolis*, 24 — Paz assignada — Congratulô-me com os

lagunenses em geral e a elles unido levanto um viva á Republica! Aqui estamos em festas — *João Cabral*, deputado.

O illustre Dr. Julio de Castilhos, governador do Estado do Rio Grande, agradeceu nos seguintes termos, as congratulações que lhe dirigiu sobre a pacificação, o governo deste município:

Luiz Nery e Venancio Martins — Porto Alegre, Palacio do Governo, 27 — A manifestação do Conselho Municipal por vosso digno intermedio, enche-me de justa satisfação.

Agora, como antes, meu vivo empenho visao engrandecimento do Estado do Rio Grande sob o dominio da Paz, que será duradoura e fecunda se á lealdade do governo corresponder sincera submissão dos rebeldes ao regimen legal.

Peço-vos que apresenteis ao Conselho com agradecimentos, minhas saudações — *Julio de Castilhos*.

O procurador da Republica pediu licença á Camará para processar o deputado José Mariano Carneiro da Cunha, como implicado na revolta de 6 de setembro.

A comissão especial de classificação das repartições federaes apresentou na sessão de sabbado, um substitutivo elevando de classe a alfandega de Florianopolis e equiparando os vencimentos dos guardas das mezas de rendas aos da alfandega dali.

Por essa reforma, o guarda-mor e o thesoureiro ficam com vencimentos de chefes de secção; o administrador com quatro contos e o inspector com oito.

Foi reconhecido deputado pelo 4º districto do Estado do Rio de Janeiro o Dr. Francisco Porciuncula.

O ministerio da industria, por portaria de 7 do corrente, approvou a tabella que tem de vigorar até 31 de dezembro futuro, para as viagens da linha fluvial deste Estado.

A referida tabella acha-se assim organizada:

Sahida para o norte do Estado no dia 1º;

Sahida para o sul do Estado a 7;

Sahida para o sul do Estado a 12;

Sahida para o norte do Estado a dia 17;

Sahida para o sul do Estado a dia 22.

Foram dispensados os membros da comissão encarregada das fortificações e defeza do litoral da Republica passando esses trabalhos para a directoria de obras militares.

Consta que o contra-almirante João Justino de Proença irá dirigir a Escola Naval.

Foi preso na capital federal, o Dr. Antonio Pereira Guimarães, que serviu á revolta.

Esse cidadão acabava de chegar da Europa.

A consideração do Congresso do Estado, foi apresentado o seguinte projecto:

Congresso Representativo do Estado decreta:

Art. 1º Fica o Governador autorizado a applicar o emprestimo concedido ao Estado pela lei federal n. 270 de 31 de dezembro de 1894 á execução immediata das leis ns. 1 e 2 de 10 e 21 de outubro de 1891, restauradas pelo decreto de 4 de outubro de 1894, e ás necessidades dos municípios prejudicados pela revolta.

S. R. — Sala das sessões, 19 — 8 — 1895: — (Assignados) — *Costa Carneiro, João Cabral, Apollinario Perreira, Bernardino Machado, Vidal Ramos Junior, Sebastião Furtado, Pedro Colação, Pinto de Lemos, Affonso Livramento*.

GOVERNO MUNICIPAL

Lei N. 30, de 10 de Julho de 1895 — approvando o regulamento para o serviço de criados, adiante transcripto.

O Corone! Antonio Pinto da Costa Carneiro, Superintendente Municipal da Laguna.

Faço saber a todos os habitantes d'este Municipio que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1. — Fica approved o Regulamento para o serviço de criados, adiante transcripto.

Art. 2. — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo Municipal da Laguna, aos dez dias do mez de julho de 1895, sétimo da Republica.

ANTONIO PINTO DA COSTA CARNEIRO.
Theotônio de Oliveira.

REGULAMENTO

para o serviço dos criados

Art. 1.º — E' considerado criado, ou criada, para todos os effeitos d'este regulamento, todo aquelle que exercer ou tomar, mediante salario, a occupação de moço de hotel, casa de pinto e hospedaria, ou de cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ou de ama de leite, ou de qualquer outro serviço domestico.

Art. 2.º — Haverá na Secretaria do Governo Municipal um livro de registro para inscripção dos criados e outro de certificados sobre o procedimento dos mesmos.

Art. 3.º — Ninguém poderá exercer a occupação de criado, ou criada, sem inscrever-se no registro sem possuir uma caderneta que deverá conter a copia d'este regulamento, o numero de ordem da inscripção, o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado, classe de occupação do criado ou criada, o nome e o domicilio da pessoa a cujo serviço o criado estiver ou for destinado e a assignatura do Secretario do Governo Municipal bem como o nome do pae ou mãe, tutor ou curador do criado, ou criada, quando for menor, sob pena de seis mil réis de multa.

Art. 4.º — Ninguém poderá tomar para serviço de criado, ou criada, que esteja inscripto no registro, e não possua a caderneta, de que trata o artigo antecedente, com o certificado do seu procedimento, passado pela ultima pessoa a quem tiver servido, sob pena de seis mil réis de multa.

Art. 5.º — O primeiro certificado sobre o procedimento do criado, ou criada, será passado pelo patrão a cujo serviço elle estiver ou pelo commandante da guarda municipal quando ainda não tiver servido.

Art. 6.º — Quem tomar um criado, ou criada, deverá escrever na caderneta o seu contracto e no caso de sahida d'aquelle, ou d'aquella, deverá certificar na mesma caderneta o motivo da sahida e o procedimento do criado, ou criada, durante o tempo do serviço.

§ 1.º — O contracto devera ser feito pela seguinte forma: — *Tomar hoje ao meu serviço por tres mezes F... registralo sob o n.º..... pelo salario mensal de R\$....* §..... (data e assignatura).

§ 2.º — O contracto não poderá ser feito por tempo indeterminado nem por menos de tres mezes, e será transcripto dentro dos tres primeiros dias no livro dos certificados, pagando o infractor a multa de mil réis por dia util de demora, uma vez terminada aquelle prazo.

Art. 7.º — O criado, ou criada, que deixar o serviço de seus patrões para ir servir a outros ou para abandonar a occupação, deverá dentro de vinte e quatro horas, apresentar na Secretaria do Governo

Municipal a sua caderneta para ser transcripto o theor a que se refere o artigo 3.º no livro dos certificados e receber o competente visto, pelo qual pagará mil réis. Não o fazendo será coapellado a isso e alem dos emolumentos de visto pagará mais seis mil réis de multa.

Art. 8.º — No acto da inscripção será dada uma caderneta ao criado, ou criada, pagando por ella mil réis.

Art. 9.º — No caso de perda justificada da caderneta será dada outra, que custará duplicada quantia, á pessoa que a pedir e nella será transcripto tudo quanto a respeito do criado, ou criada, constar dos livros dos certificados.

§ unico — Se o criado, ou criada, tiver propositalmente extraviado a caderneta, pagará a multa de seis mil réis, e não poderá alugar-se sem que obtenha nova caderneta que lhe custará quadruplicada quantia.

Art. 10.º — Nenhum criado, ou criada, que tenha ajustado seus serviços pelo tempo marcado no § 2.º do artigo 6.º poderá deixar a casa de seus patrões sem antes communicar dez dias antes, excepto havendo causa justa ou attestada pelo medico, sob pena de dez mil réis de multa. Caso não faça communicação alguma entender-se-á renovado o contracto por igual numero de mezes.

§ unico — O criado, ou criada, que pelo seu mau comportamento, ou desidia proposital, obrigar seus patrões a despedil-o, tendo estes previamente avisado a competente autoridade municipal, não terá direito a reclamar d'elles o respectivo salario; e quando já o tenha recebido por adiantamento, ou prestações mensaes, é obrigado a restituir-lhe, se assim elles o exigirem; ficando-lhe sempre salvo o direito de justificar se. N'este caso, julgada procedente a justificação pela respectiva autoridade municipal, os patrões serão obrigados a indemnisa-lo pelo dobro do salario correspondente a todo o tempo do contracto.

Art. 11.º — São justas as causas seguintes:

1 — As doenças que sensivelmente impossibilitem o criado, ou criada, do serviço;

2 — Os males dares, justificados com testemunhas;

3 — A falta de pagamento do salario ajustado no tempo convencionado.

Art. 12.º — Os patrões deverão exigir que o criado, ou criada, passe na propria caderneta, por si ou por outrem, recibo dos salarios vencidos de accordo com o que tiverem convencionado.

Art. 13.º — Os patrões poderão despedir os seus criados nos casos do § unico do artigo 10.º e tambem quando não precisarem dos seus serviços. N'este caso, porém, pagar-lhes-ão todo o salario pelo tempo contractado e exigirão que seja passado na caderneta o competente recibo com as precisas declarações.

Art. 14.º — A pessoa que exercer a occupação de ama de leite, ou que como tal queira empregar-se, deverá além de cumprir o que a respeito dos criados em geral estabelece este regulamento, apresentar attestado medico de boa saude, bem como o de achar-se apta para o fim a que se destina.

Art. 15.º — E' vedado ás amas de leite amamentarem mais de uma criança sob pena de vinte e cinco mil réis de multa.

Art. 16.º — São deveres do criado, ou criada:

1 — Obedecer com boa vontade e diligente mente a seus patrões em tudo quanto não seja illicito;

2 — Pernoitar no domicilio em que servirem, salvo quando seus patrões consentirem o contrario;

3 — Acompanhar-os para toda a parte, quando elles o exigirem, excepto para fóra do municipio;

4 — Zelar-lhes os interesses e evitar, podendo, qualquer damno a que estejam expostos;

5 — Responder pelas perdas e danos que por culpa sua lhes causarem.

Art. 17.º — São deveres dos patrões:

1 — Tratar bem os seus criados e dar-lhes habitação e alimento;

2 — Satisfazerem com regularidade as obrigações do seu contracto.

Art. 18.º — O prazo legal que se concede ao patrão para pagar ao criado, ou criada, o salario vencido é de tres dias depois de terminado o tempo convencionado; no caso contrario, e sem outra causa justificada, o patrão pagará ao criado, ou criada, uma multa equivalente ao dobro do salario, imposta pelo chefe do Poder Executivo municipal, appoada a reclamação, quando feita.

EDITAES

O Cidadão Doutor Pedro Celestino Felício de Araujo, Juiz de Direito da Comarca da Laguna na forma da lei etc etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo, findos que sejam os ditos 20 dias tem de serem arrematados, a quem mais der e maior lance offerecer no dia 17 de Setembro proximo vindouro, ao meio dia as portas do cartorio de orphãos desta Cidade os bens que foram separados no inventario de José Domingos dos Santos, para pagamento dos credores, Manoel Alano Fernandes Lima, Salustiano Soares da Silva, Manoel Pinhos & Filhos e Emiliano Augusto de Carvalho, e vão a praça a requerimento do credor Manoel Alano Fernandes Lima; cujos bens são os seguintes: Uma e meia braça de terras de frente que faz a rua da Carioca desta Cidade com fundos para o morro, extremado pelo norte com terras dos herdeiros de Caetano da Silveira Bittencourt, e pelo sul com dita dos herdeiros de Antonio Joaquim Teixeira, em cujo terreno se achava uma meia-agua tudo avaliado por setenta mil réis; Oitenta e quatro braças de terras de frente com fundos até uma lagoa, situas no lugar denominado Aratingauba, districto da Villa de Imaruhy, fazendo frente em terras deste expolio, extrema pelo sul com terras pantanosas, e pelo norte com ditos dos herdeiros de Firmino Fernandes Lima, avaliadas a quinhentos réis a braça, e todas pela quantia de quarenta e dous mil réis. Oito braças de terras de frente com oito centas de fundos, mais ou menos sitas no lugar denominado Aratingauba, districto da Villa de Imaruhy, fazendo frente a estrada real e fundos com o travessão das terras de Jose Alano de Souza, extremado pelo norte com terras de Custodio Alves Ouniques e pelo sul com terras de Mauricio Antonio da Rosa, avaliadas a seis mil réis a braça, e todas pela quantia de quarenta e oito mil réis. Quatro braças de terras de frente, com mil de fundos, sitas ao lugar denominado Aratingauba districto da Villa de Imaruhy, fazendo frente ao travessão das terras de João Antunes da Rosa, e fundos em terras de João Rodrigues Machado, extremado pelo sul com terras de José Manoel Fernandes, e pelo norte com ditos de João Rodrigues Machado, avaliadas a oito mil réis a braça e todas pela quantia de trinta e dous mil réis. Seis braças de terras de frente com os fundos que se acharem até a estrada publica, sitas no lugar denominado Aratingauba districto da Villa de Imaruhy fazendo frente ao rio extremado

pelo sul com terras de Joaquim Fernandes Lima, e pelo norte com ditos do preto Caetano, em cujo terreno existe um pequeno racho de canoas coberto de telhas avaliado tudo pela quantia de vinte e cinco mil réis, sendo o terreno desta Cidade foreiro ao Conselho Municipal. E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais der e maior lance offerecer no dia e hora acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos mando ao porteiro interino deste juízo que fixe o presente no logar do costume e passe a respectiva certidão devendo o mesmo ser publicado pela imprensa e delle serem lavrados além destes mais tres de igual theor. Laguna 28 de Agosto de 1895. Eu Carlos Emilio Strauch escrevo que o escrevi.

Pedro Celestino Felicio de Araujo.

O cidadão Frederico Guilherme Julio Fischer, presidente do Conselho Municipal, de conformidade com o § 4º do art. 25 da lei nº 35 de 26 de Janeiro de 1892, faz publico a lista geral do alistamento dos eleitores do Municipio afim dos interessados interponem os recursos que lhes são facultados pela citada lei.

Segunda Secção do Districto da Pescaria Brava:

(continuação)

Antonio Origem, Euzebio Rodrigues dos Santos, Francisco Rufino Fernandes, Jeronymo Rufino Fernandes, João Fernandes de Oliveira, José Francisco de Oliveira Mendonça, Jesuino de Souza Nunes, João Romualdo Alexandrino, Jeronymo Antonio Origem, Lucidonio Romualdo Alexandrino, Lucas Antonio Origem, Manoel José Pedro, Pedro José de Oliveira Mendonça, Paulo de Souza Neves, Pedro de Souza Neves, Romualdo Francisco Ferreira, Tiburcio Fernandes de Oliveira, Thomaz Pedro Flóra, Avelino Fernandes Martins, Bonifacio Henriques Fernandes, Honorato Fernandes Machado, Carlos Xavier Nunes, Francisco Pierre, José Francisco da Silva, Estevão Joaquim Fernandes, Oliverio Estevão Fernandes, Manoel Flores Gomes Jesuino Henrique Guimarães, João Garciano de Oliveira, João Correia de Siqueira, Jorge Cardoso da Rocha, João Joaquim Fernandes, João Graciano de Oliveira Sobrinho, Julio Feliciono Mendes, Felisberto Cardozo da Rocha, Fermiano Machado, Fernando Zeferino de Sá, Manoel Americo Pereira, Manoel Laurindo de Souza, Manoel Rufino Fernandes, Manoel Fermiano Machado, Manoel Romualdo Alexandrino, Manoel João Henriques, Marcolino Fernandes Indalencio, Manoel Graciano Fernandes.

Governo Municipal

De ordem do cidadão major Luiz Nery Pacheco dos Reis, superintendente 1º. substituto deste Municipio, se faz publico que foram requeridos por aforamento perpetuo os seguintes terrenos:

Antonio José Climaco, com despacho a 9 do corrente, 8m 80 de frente com 44m de fundo, á rua 16 de Abril, extremado pelo norte com herdeiros de Maria Luiza de Jesus pelo sul com quem de direito fôr;

Antonio Vieira de Freitas Duarte D. Maria Alexandrina Duarte, com despacho a 9 do corrente, 17m de frente com 45m de fundo, a rua Fernando Machado, extremado por sueste com a rua do Ouvidor e por noroeste com Fernando Henrique Teixeira;

Carlota Clemencia de Jesus, com despacho a 9 do corrente, 8m 80 de frente com 18m 50 de fundo, á rua do Ouvidor, extremado por nordeste com quem de direito e por sudoeste com terrenos requeridos por Antonio Vieira de Freitas Duarte e D. Maria Alexandrina Duarte;

Luciano Fernandes Guedes, com despacho a 9 do corrente, 5m 10 de frente com 25m de fundo, á rua V. João Firmino, por o ste com Francisco da Costa Guerra e por leste com José Francisco Umbelino;

Virgilio Servita Cabreira e D. Beliza Bebiania Cabreira, com despacho a 9 do corrente, 6m 05 de frente com fundo a marinhas, extremado pelo sudoeste com Fernando Domingos de Souza por nordeste com Joaquim Thomaz de Quadros;

Lino Francisco Teixeira, com despacho a 9 do corrente, 11m de frente com 33m de fundo, extremado por sudoeste com Alexandre José da Silva e por nordeste com de direito fôr.

Quem se julgar com direitos aos referidos terrenos, deve apresentar suas reclamações a este Governo, no prazo de 30 dias, a contar da data dos respectivos despachos, findo o qual serão concedidos os referidos terrenos.

E para que não se allegue ignorancia se publica o presente pela imprensa.

Secretaria do Governo Municipal da Laguna, 10 de Agosto de 1895.

O Secretario

Theotonio de Oliveira

ANNUNCIOS

MISSA CANTADA

Convida-se aos devotos de S. Sebastião para uma missa cantada hoje domingo 1º. de Setembro, na matriz d'esta cidade.

Laguna, 1º de Setembro de 95.

João Soares.

PADARIA 12 DE AGOSTO

O abaixo assignado communica ao publico que no dia 12 do corrente mez, reabriu a sua padaria, á rua do Ouvidor n. 12, esperando merecer a mesma confiança que sempre lhe dispensaram. Outro sim participa que a direcção tecnica do estabelecimento acha-se a cargo de habil mestre padeiro que contractou no Rio de Janeiro. Para mais facilidade da freguezia o abaixo assignado conseguiu estabelecer depositos de pães, bolachas, etc., pelos preços da padaria, nas casas commerciaes dos Srs. Fernando Domingos de Souza, á praça da Republica, em frente á Estação Telegraphica, e Manoel Alano & Irmãos á rua do Coronel Gustavo Richard.

Laguna, 11 de Agosto de 1895. Estanisláo Cavalcanti.

GRANDE BARATILHO Pachecos & Cunha

Estabelecidos com negocio de Fazendas, Armazinho, Chapéos, etc., estão vendendo actualmente, por preços sem competidores, todos os artigos que se acham em seu armazem.

VENDAS PELO CUSTO
DINHEIRO A' VISTA
APROVEITEM A PECHINCHA

ALMANACH

LITTERARIO E ESTATISIO

DO

Estado de Sta. Catharina

PARA O ANNO DE

1896

ORGANISADO POR

J. A. thur Boiteux e J. hiago da Fonseca
TABELLA DE ANNUNCIOS

Acha-se aberta, no escriptorio do Futuro, a inscripção para annuncios no Almanack, sendo esta a lista de preços:

Annuncios na parte litteraria	Na secção de annuncios
Pagina inteira ... 10\$000	Pagina inteira... 8\$000
2/3 de pagina... 8\$000	2/3 de pagina... 6\$000
1/2 pagina..... 6\$000	1/2 pagina..... 5\$000
1/4 de pagina... 4\$000	1/4 de pagina..... 3\$000

ANNUNCIOS DE CAPA

Primeira folha (verso)

Pagina inteira... 20\$000
1/2 pagina..... 15\$000

Segunda folha (frente e verso)

Pagina inteira... 20\$000
1/2 pagina..... 12\$000

N. B.—Os annuncios de pagina inteira tem direito a um exemplar gratis, do Almanach:

Os annunciantes de 2/3 e 1/2 pagina têm direito a um exemplar do almanach com 50 % de abatimento.

Industria fabril lagunense

FABRICA DE SABÃO E VELAS

DE

Carneiro & C.

PRAÇA DR. LAURO MULLER--LAGUNA

(Antigo Largo da Carioca)

ENDEREÇO TELEGRAPHICO--MACHADO

Esta fábrica, a primeira que se fundou n'esta cidade, acha-se actualmente em condições de poder fornecer aos snrs. negociantes de grande e pequeno commercio toda e qualquer quantidade de sabão por preços que não soffrem competencia e de qualidade que se avanta á das suas congeneres estabelecidas no paiz.

O sabão, escrupulosamente fabricado com materias primas superiores e lixívia sodica nos graus alcalimetricos indicados pelo illustrado e exímio fabricante francez Mr. E. Lormé, possui todos os requisitos detergentes e de dureza necessarios para satisfazer, ainda mesmo exigente mente, todos os snrs. consumidores.

Excusado é dizer que, em taes condições, o sabão da fabrica de Carneiro & C. é absolutamente inoffensivo, não estraga a roupa e evita as barrelas.

Eis a lista das variedades que presentemente a fabrica offerece ao consummo publico:

Sabão Oleina	Sabão Caboclo
Sabão Virgem	Sabão Amarello
Sabão Carioca	Sabão Oleina virgem

Tendo em vista o progressivo desenvolvimento da industria lagunense, os proprietarios da fabrica de sabão e velas, dentro de pouco tempo inaugurarão a secção fabril de sabonetes.

Desde já têm á venda magnifico e brilhante oleo para lubrificação de machinas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida a CARNEIRO & C. — LAGUNA.

Telegrammas a — MACHADO.

PREPARADOS

DE

Josè Manoel Maia

MAGALHÃES

Creme de noz moscada, garrafa	1.600	duzia	16.800
Anizette	1.400	»	14.400
Laranginha	1.400	»	14.400
Genebra	1.400	»	14.400
Xarope de capilé	1.200	»	12.000
Licor de roza	1.200	»	12.000
Licor de canella	1.000	»	9.600
Licor de cravo	1.000	»	9.600
Licor de aniz	1.000	»	9.600
Licor de guaco	1.000	»	9.600
Tambem preparo gengibirra por encomenda, com as garrafas		duzia	4.800
Sem as garrafas		duzia	2.400
Tinta preta propria para marcar fardos, sacco etc:			
Garrafa de litro	1.800	duzia	16.800
Garrafa de meio litro	800	duzia	6.000
Recebo garrafas vazias em troca das cheias a 200 réis cada uma.			

José Manoel Maia

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

FESTA DE N. S. DAS DORES

Jaguaruna

Terá logar no dia 22 de Setembro proximo com toda a pompa a festividade de Nossa Senhora das Dore, constando de 7 novenas, missa cantada e procissão, quemando-se a noite lindos fogos de artifício encomendados do Rio de Janeiro.

O encarregado
Coelho Junior.

ATENÇÃO

Andre Visalli, estabelecido com casa de joias e relojoaria á rua Senador Raulino Horn, participa ao respeitavel publico, que em sua casa concerta-se todo e qualquer relógio por estragado que seja, pois conta com perfeito official com mais de quinze annos de pratica, tendo o mesmo trabalhado nas principaes officinas de Norte America, garantindo-se os mesmos concertos por dous annos, em sua mesma casa concerta-se caixas de musica, Harmonicas, Maquinas de costura, bem como todo e qualquer objecto de ouro ou prata por preços sem competidor.

RUA SENADOR RAULINO HORN
CONFRONTE A PHARMACIA AMERICO

CHACARA

VENDE-SE uma nos Bentos com boa casa de telha e tijolo. Armação e balcão para negocio, poteiro fechado para animais e bastante terreno para plantar, tendo um grande laranjal e diversas arvores fructíferas.

Para tratar com o abaixo assignado na Pharmacia Americo.

Laguna, 17 de Agosto de 95.
Jacinto F. Leite.

ATENÇÃO

Sementes de hortaliças, plantas e flôres, fumos desfiados, charutos em grande quantidade, xarque platino e imitação, vinhos finos do Porto e muitos outros generos chegados pelo ultimo vapor, vendem-se por preços baratissimos no armazem de Gregorio Vianna & C. rua Senador Raulino Horn n. 49.

CAFÉ SUPERIOR

28\$000

POR QUINZE KILOS

MANOELALANO & IRMÃO

VENDE-SE uma morada de casa sita á rua Conselheiro Lamego (junto á bica); para tratar com Antonio José da Silva Bessa.